



POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES GERAIS

I – AS DEFINIÇÕES

- I. A política de crédito e cobrança da Cooperativa dos Cafeicultores da Zona de Três Pontas - COCATREL é o meio pelo qual a organização direciona as atividades e define os parâmetros básicos para concessão de créditos e realização de eventuais cobranças, visando assegurar a padronização das decisões, bem como aperfeiçoar na condução do gerenciamento do risco de crédito para elevar os padrões e os resultados da cooperativa.
- II. É elaborada pelo Departamento de Crédito e Cobrança, em conjunto com a Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração.
- III. Deve ser revisada no mínimo, anualmente, em decorrência de fatos relevantes. No processo de revisão desta política são analisados e considerados os resultados e ponderando-se os ciclos econômicos, alterações das condições de mercado e de liquidez da cooperativa.
- IV. A presente política é aplicável a todos os negócios, oriundos das diversas unidades e segmentos da Cooperativa.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE CRÉDITO

II – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A concessão de crédito é precedida de análise, classificação de risco e estabelecimento de limite de crédito aos cooperados; com base na atualização cadastral e levando em consideração a fidelização do cooperado.
- II. As decisões de exceção às normas e aos limites estabelecidos para a concessão de crédito são tomadas com base nas alçadas estabelecidas neste item, sendo acompanhada dos documentos que compõem o dossiê de crédito. As alçadas para definição das exceções da política de concessão de crédito, serão estabelecidas da seguinte forma:
 - A) para os cooperados classificados no “rating” como grupo “A”, quando a proposta ultrapassar até 20% (vinte por cento) do crédito;
 - B) para os cooperados classificados no “rating” como grupo “B”, quando a proposta ultrapassar até 10% (dez por cento) do crédito;
 - C) para os cooperados classificados em todos os níveis do “rating”, quando houver a indicação de garantia real, na ordem de, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento), desde que a proposta de concessão de crédito não exceda a 60% (sessenta por cento) do seu limite de crédito;
- III. Comitê de Crédito – nível I: formado pelo Gerente do Departamento de Crédito e Cobrança, pelo Analista de Crédito e Cobrança e Gerente Administrativo, nos seguintes casos:



- D) para todos os cooperados, desde que seja indicado garantia em café, cujo depósito encontra-se na própria cooperativa;
- E) para cooperados admitidos no ano de exercício, até a proposta de 20% (vinte por cento) do laudo técnico apresentado sobre as condições produtivas da propriedade.
- IV. Comitê de crédito – nível II: formada pelo Superintendente e pelos Diretores Estatutários, nos seguintes casos:
- F) para os cooperados classificados no “rating” como grupo “A”, quando a proposta for superior a 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) do crédito;
- G) para os cooperados classificados no “rating” como grupo “B”, quando a proposta for superior a 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) do crédito;
- H) para os cooperados classificados em todos os níveis do “rating”, quando houver a indicação de garantia real, na ordem de, no mínimo 100% (cem por cento), desde que a proposta de concessão de crédito não exceda a 60% (sessenta por cento) do seu limite de crédito;
- I) para cooperados admitidos no ano de exercício, até proposta superior a 20% (vinte por cento) até 40% (quarenta por cento) do laudo técnico apresentado sobre as condições produtivas da propriedade.
- V. Comitê de Crédito – nível III: formado pela totalidade dos membros do Conselho de Administração, para todas as propostas que excederem a alçada do Comitê de Crédito – nível II.
- VI. Considera-se como responsáveis pela qualidade das operações de crédito, todos os envolvidos no processo de concessão de crédito, ainda que não participem das decisões finais do negócio.
- VII. O rating é a classificação do cooperado na Cooperativa, de acordo com a análise dos seguintes indicadores: tempo de relacionamento, comportamento nas operações, título de domínio, títulos vencidos, finalidade da operação, liquidez das garantias, nível de endividamento, fidelidade no depósito de café, análise agronômica, expectativa de safra, aquisição nas lojas, expectativa de compra e uso da estrutura de serviços da Cocatrel. A tabela do rating é parte integrante da Política de Crédito e Cobrança, sendo base para definição do montante do crédito a ser disponibilizado ao cooperado e definição dos benefícios do Plano de Fidelidade. A tabela do rating e o Plano de Fidelidade, estão no anexo único desta política.



- I. Integralização de Capital: a integralização de capital social mínima, bem como a forma de pagamento, será definida pelo Conselho de Administração e executada pelo Departamento de Crédito e Cobrança.
- II. A integralização do capital social, poderá ocorrer nas seguintes formas e condições:
 - A) a vista, em moeda corrente;
 - B) parcelamento, em até 03 (três) anos, sendo que o pagamento da primeira parcela é condição para efetivação da admissão e que as parcelas subsequentes devem ser quitadas até o mês de agosto de cada ano.
- III. O não pagamento das parcelas de integralização do capital, resultará no encaminhamento da situação do cooperado ao Conselho de Administração, pelo Departamento de Crédito e Cobrança, para análise de eventual demissão.
- IV. Amortização de Dívida: a critério da Cooperativa, poderá ser utilizado o saldo do capital social do cooperado para amortização de dívida vencida a prazo superior a 90 (noventa) dias.
- V. O capital social do cooperado não poderá ter saldo remanescente inferior ao valor da integralização inicial, sob pena de encaminhamento para demissão.
- VI. Devolução Total de Capital: o setor de cadastro deverá encaminhar todos os pedidos de demissão para o Departamento de Crédito e Cobrança, que fará a análise da situação de cada cooperado.
- VII. O Departamento de Crédito e Cobrança, adotará, nestes casos, as seguintes providências:
 - A) análise do valor do capital social integralizado;
 - B) análise de todas as dívidas vencidas e a vencer do demissionário;
 - C) verificação de possíveis créditos a favor do demissionário;
 - D) realização de compensação de créditos e débitos;
 - E) parecer detalhando toda a condição do demissionário, para deliberação do Conselho de Administração.
- VIII. Após a deliberação do Conselho de Administração, o pedido do demissionário será remetido para o setor de cadastro para ulteriores providências; obedecidas as decisões anteriores referentes as formas de pagamento de eventuais créditos aos demissionários.

III – CONCESSÃO DE CRÉDITO



III.I. CONDIÇÕES BÁSICAS

I. São condições básicas a concessão de crédito aos cooperados, salvo decisão do Comitê de Crédito – nível II ou nível III:

- A) ser associado na cooperativa, em situação de regularidade e adimplência;
- B) manter cadastro atualizado, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses;
- C) análise de crédito e avaliação de riscos;
- D) consultas no SCR (BACEN) e Serasa com autorização do associado, exceto se o capital for igual ou superior ao valor do crédito solicitado;
- E) formalização das garantias, quando aplicável; e
- F) elaboração dos instrumentos de crédito.

III.II. DAS LINHAS DE CRÉDITO

I. A Cocatrel, através do Departamento de Crédito e Cobrança, dispõe, das seguintes linhas de crédito aos seus cooperados:

- A) Consumo Geral: trata-se de linha de crédito para aquisição de produtos, serviços e insumos nas lojas e departamentos de consumo da Cocatrel. Baseada no saldo do capital social e na classificação do “rating” do cooperado;
- B) Financiamentos:
 - B.1) Contrato de “Barter”: modalidade de contrato consistente na troca de insumos e/ou equipamentos adquiridos pelo cooperado com pagamento programado mediante a entrega de uma quantidade de café e/ou grãos;
 - B.2) Contrato “a Termo”: modalidade de contrato consistente numa entrega futura e programada de uma quantidade de café e/ou grãos, mediante a fixação de preço no mercado futuro;
 - B.3) Nota de Crédito Financeira: modalidade de contrato consistente na aquisição de insumos adquiridos pelo cooperado com pagamento programado em moeda corrente;
 - B.4) Contrato de Pré-Comercialização: modalidade de contrato consistente na liberação de recursos financeiros tendo como garantia o café e/ou grãos estocados na cooperativa, cujas regras são fixadas pelo mercado financeiro e ratificadas pelo Conselho de Administração.



- C) Adiantamentos: linha de crédito consistente em antecipar valores aos cooperados, com base na autorização de comercialização de café ou grãos, bem como na venda de leite.
- II. Fica o Departamento de Crédito e Cobrança autorizado a celebrar contrato “a termo”, respeitando os limites de crédito de cada cooperado, até 2 (duas) safras futuras.
- III. Quando houver antecipação do contrato “a termo”, o cooperado arcará com os encargos
- IV. financeiros da operação, mediante deliberação do Comitê de Crédito.
- V. Fica o Departamento de Crédito e Cobrança autorizado a analisar os requerimentos de novação, nos termos e condições previstas no art. 360 a 367 do Código Civil.

III.III. GARANTIAS

- I. As garantias oferecidas para as mais variadas linhas de crédito previstas no item anterior são as seguintes: capital social, aval, hipoteca, penhor, produtos em estoque, seguro, fiança e outros critérios do Conselho de Administração.
- II. Será exigido o aval e/ou a hipoteca, nas seguintes linhas de crédito:
- a) Contrato de “Barter”;
- b) Nota de Crédito Financeira.
- III. O aval será prestado nos termos do art. 897 e seguintes do Código Civil, exigindo-se a outorga uxória, nos casos e condições previstas em lei.
- IV. A Cocatrel não aceitará aval de pessoas físicas pertencentes ao mesmo grupo econômico do contratante.
- V. Nos casos e condições em que o cooperado e/ou cliente pretenda realizar operações financeiras cujos valores ultrapassem o respectivo limite de crédito, a Cocatrel exigirá a garantia hipotecária sempre em 1º grau e sem concorrência.

III.IV. DOS LIMITES, PRAZOS E TAXAS

- I. A liberação de limites, prazos e taxas para crédito levará em conta o perfil do cooperado (rating), de forma que no vencimento dos compromissos assumidos, o mesmo possua renda suficiente para liquidação da operação, sempre considerando os compromissos anteriormente já assumidos na cooperativa ou com terceiros, bem como o histórico de depósito de café, grãos e/ou entrega de leite.
- I.I. Os limites, prazos e taxas empregadas são as seguintes, conforme as linhas de créditos abaixo elencadas:
- A) Consumo Geral: limitada pelo rating, com prazo de vencimento todo dia 5 de cada mês e juros conforme Plano de Fidelidade;



B) Financiamentos

B.1) Contrato de “Barter”: limitada pelo rating, com juros parametrizados pelo mercado, definido pelo Comitê de Crédito – nível II e/ou nível III no ano/safra, com os seguintes prazos de vencimento:

B.1.1) Café: 06 de agosto de cada ano;

B.1.2) Grãos: 30 de maio de cada ano.

B.2) Contrato “a Termo”: limitado pelo rating, sem aplicação de juros, todavia com a compensação das despesas gerais de armazenamento, com os vencimentos de acordo com os contratos pré-fixados.

B.3) Nota de Crédito Financeira: limitada pelo rating, com juros parametrizados pelo mercado, definido pelo Comitê de Crédito nível II e/ou nível III no ano/safra, com os seguintes prazos de vencimento:

B.3.1) Café: 06 de agosto de cada ano;

B.3.2) Grãos: 30 de maio de cada ano.

B.4) Contrato de Pré-Comercialização: limitado pelo rating e pelo saldo de estoque de café e/ou grãos, com juros e vencimento parametrizados pelo mercado, definido pelo Comitê de Crédito nível II e/ou nível III no ano/safra.

C) Adiantamento: limitado pelo rating e pelo volume da comercialização de café, grãos e leite, com juros definidos pelo plano de fidelidade, sem desconto por eventual pagamento antecipado e vencimento em 30 (trinta) dias.

I.II. As solicitações das linhas de crédito tramitarão pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

I.II.I Os prazos não correrão contra o Departamento de Crédito e Cobrança quando depender de alguma providência pelo cooperado solicitante, ou de alçadas superiores.

I.III. Não é permitida a deliberação de proposta de concessão de crédito por Diretores e empregados da cooperativa em causa própria e/ou de parentes até 2º grau, e ainda, de pessoas jurídicas das quais tenham cota ou capital social.

I.III.I Nas hipóteses previstas no item 14.3, as pessoas envolvidas devem ser substituídas por ocupante de cargo de nível equivalente ou superior.

III.V. DOS ATRASOS NOS CUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES

I. Em caso de atraso no pagamento dos títulos pelo Cooperado e/ou cliente, será cobrada multa moratória e juros em percentuais a ser decidido pelo Comitê de Crédito – nível III, em cada ano, conforme critérios utilizados pelo mercado.

II. A qualquer momento, o Comitê de Crédito – nível III poderá rever os percentuais de multa e juros previstas no item anterior.

III. O Departamento de Crédito e Cobrança poderá praticar o “Washout” nas hipóteses de



inadimplemento de todos os contratos que envolverem troca de café e/ou grãos (barter e termo), cujos critérios de aplicação será definido pelo Comitê de Crédito.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE COBRANÇA

I – DO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA

- I. Independentemente do negócio pactuado, o Departamento de Crédito e Cobrança iniciará os procedimentos de cobrança, após 30 (trinta) dias do vencimento do título e/ou contrato.
- II. Os título e contratos vencidos de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, serão cobrados extrajudicialmente, pelo Departamento de Crédito e Cobrança, mediante os seguintes procedimentos:
 - A) ligação telefônica, envio de SMS, e-mail e/ou outra mensagem eletrônica – após 30 (trinta dias) e até 59 (cinquenta e nove) dias;
 - B) Carta de cobrança com aviso de recebimento – de 60 (sessenta) dias até 89 (oitenta e nove) dias;
 - C) Notificação Extrajudicial com aviso de recebimento – após 90 (noventa) dias.
- III. O não atendimento da notificação extrajudicial acarretará no encaminhamento para protesto do título e/ou contrato até o limite a ser definido pelo Comitê de Crédito, a cada ano safra.
- IV. Os títulos e contratos cujos valores ultrapassarem o limite definido para protesto, em cada ano safra, serão encaminhados ao Departamento Jurídico para cobrança judicial.
- V. Fica autorizado o desconto dos títulos e contratos vencidos, em eventuais créditos a favor do cooperado, cliente e/ou fornecedor, independentemente da operação realizada.

II – DO BLOQUEIO DA CONTA CONSUMO

- I. A partir de 45 (quarenta e cinco) dias de inadimplemento do cooperado em qualquer título ou contrato, ficará automaticamente bloqueada a movimentação na conta consumo, até liquidação e/ou renegociação.

III – DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

- I. O Departamento de Crédito e Cobrança poderá renegociar extrajudicialmente dívidas dos cooperados até o limite financeiro equivalente a, aproximadamente, 10 (dez) sacas de café.
- II. Propostas de renegociação cujos valores ultrapassarem o limite de, aproximadamente, 10 (dez) sacas de café, serão encaminhados para o Comitê de Crédito – nível II e/ou nível III visando a deliberação.



III. Durante a vigência do contrato de renegociação, todos os créditos do cooperado ficarão indisponíveis, até o cumprimento integral da obrigação.

III.I. O disposto no item III, não se aplica para a conta consumo.

IV. Somente será analisada proposta de renegociação de cooperado uma única vez, por ano safra.

IV – DA VIGÊNCIA

I. Esta Política de Crédito e cobrança entrará em vigor a partir de 01 de janeiro 2021, mediante deliberação do Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado.

O presente documento foi aprovado e instituído pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 16/ 12/ 2020.

Elaboração Departamento Jurídico V.01 Data: 20/10/2020	Aprovação pelo Conselho Administrativo. Data: 16/12/2020	Revisão Departamento Jurídico V.01 Data: 06/04/2021
---	---	--

Três Pontas, 06 de Abril de 2021.